

CONTRATO Nº34/2024

PROCESSO SEI Nº 00346.000469/2024-13

Contrato que entre si celebram **COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI** e a empresa **J R D BRANDAO LTDA**, para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário de escritório, visando atender as necessidades da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí - PORTO PIAUÍ em Parnaíba-PI**

A COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI, inscrita no CNPJ sob nº **19.049.674/0001-30**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na **AVENIDA JOÃO XXIII, 2715, SÃO CRISTÓVÃO**, CEP: 64049-010, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 154. [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº 741. [REDACTED]-59 a empresa **J R D BRANDÃO LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida Av Sao Francisco, 1920, Andar 1, Tancredo Neves, CEP: 64.076-038, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.511.454/0001-22 aquirepresentada por seu representante legal o Senhor **Jose Raimundo Dantas Brandão**, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 096. [REDACTED]-10, residente e domiciliada no Município de Teresina PI, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista a **Contratação por Dispensa de Licitação** constante no Processo administrativo nº **00346.000469/2024-13**, Parecer nº **39/2024 / PORTO-PI/PRES/PORTO-PI/PRES/GERJUR**, Proposta da Contratada Proposta **J R D BRANDAO LTDA** e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1) O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de especializada para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário de escritório, visando atender as necessidades da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí - PORTO PIAUÍ em Parnaíba-PI.**

1.2) Detalhamento do objeto:

JOSE
RAIMUNDO
DANTAS
BRANDÃO:0962
8690310

Assinado de forma
digital por JOSE
RAIMUNDO DANTAS
BRANDÃO:096286903
10
Dados: 2024.08.23
13:29:18 -03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Mesa retangular com tampo em MDP de 15 mm com engrosso de 25 mm com acabamento em fita de ABS de 0,40 mm, saíote estrutural de 15 mm na cor preta, pé painel em MDP de 25 mm na cor preta, regulagem de altura em nylon para correção de desnível de piso, medindo 1000x600x750 mm.	UND	2
2	Mesa com gaveteiro em MDP de 15 mm com engrosso de 25 mm, acabamento em fita de ABS de 0,40 mm, gaveteiro fixo confeccionado em MDP de 15 mm com 4 gavetas deslizante em trilho metálico e roldona em nylon, saíote em MDP de 15 mm na cor preta, pé metálico pintado com pintura epóxi na cor preta, deslizante sobre sapadas com regulagem de altura em nylon para correção de desnível de piso, medindo 1800x700x750 mm.	UND	1
3	Gaveteiro volante com quatro gavetas e chave dotado de rodízios de duplo giro, medindo 465x405x680	UND	1
4	Cadeira Escritório - Encosto de pescoço ajustável, revestimento em mesh, base em polipropileno, ajuste de altura de 10cm..	UND	9
5	Estação de trabalho dupla com tampo em MDP de 15 mm e engrosso de 25 mm, acabamento em fita de ABS de 0,40 mm, saíote estrutural em MDP de 15 mm na cor preta, pé metálico pintado com pintura de epóxi na cor preta, deslizante sobre sapatas com regulagem de altura em nylon para correção de desnível de piso, medindo 1200x1200x750 mm.	UND	1
6	Estação de trabalho complemento dupla com tampo em MDP de 15 mm e engrosso de 25 mm, acabamento em fita de ABS de 0,40 mm, saíote estrutural em MDP de 15 mm na cor preta, pé metálico pintado com pintura de epóxi na cor preta, deslizante sobre sapatas com regulagem de altura em nylon para correção de desnível de piso, medindo 1200x1200x750 mm	UND	2

JOSE RAIMUNDO DANTAS
BRANDAO:09628690310
690310

Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS
BRANDAO:09628690310
Dados: 2024.08.23 13:29:27 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1) O valor unitário do objeto do presente contrato é de **R\$ 27.002,00 (Vinte e Sete Mil e Dois Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1) O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura.

3.2) O Prazo para entrega dos materiais é imediato, contados a partir da emissão e recebimento da OF (Ordem de Fornecimento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1) O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Fornecer/executar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à PORTO-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1) A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega/execução do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,



ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

d) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1) Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

e) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

f) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite

dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:

10.1) O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1) A CONTRATADA trabalhará em conjunto com a equipe da PORTO PI em Parnaíba-Pi, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Agência.

11.2) A CONTRATADA deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada



com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

CLÁUSULA SÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de TERESINA - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2) E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), _de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA CRISTINA DE ARAUJO**
Data: 26/08/2024 15:34:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Cristina de Araújo
Diretora Presidente
Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí

JOSE RAIMUNDO
DANTAS
BRANDAO:096286903
10

Assinado de forma digital por
JOSE RAIMUNDO DANTAS
BRANDAO:09628690310
Dados: 2024.08.23 13:29:58
-03'00'

Jose Raimundo Dantas Brandão
Representante legal
J R D BRANDAO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF:

2. _____

CPF/MF:

